



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

DECRETO Nº 040, DE 05 DE NOVEMBRO 2018.

Aprova a Instrução Normativa nº 02
Educação Infantil – CMEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.394/96, lei federal 12.796/2013, Deliberação 02/2014 CEE, Lei Municipal 1.027/2015 (Plano Municipal de Educação) e o Parecer nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as atribuições legais do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o contido na Lei 755 de 10/04/2006;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade por parte dos conselheiros em reunião extraordinária realizada no dia 24/10/2018;

CONSIDERANDO o Ofício nº 138/2018 de 31 de outubro de 2018 do Departamento de Educação e Cultura e protocolado sob nº 578 de 31 de outubro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 02/2018 do Departamento Municipal de Educação e Cultura que estabelece normas para o processo de cadastramento de novas matrículas para crianças de seis meses até três anos onze meses e vinte e nove dias na Educação Infantil para o ano letivo de 2019 no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil – Eveline de Cássia Mendes), conforme Anexo I desse Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2018.

Antonio Altair Polato
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

ANEXO I

DEMEC nº 02/2018

Versão 02

Aprovada em 24.10.2018

Ato de aprovação: Conselho Municipal de Educação

Responsável: Departamento Municipal de Educação e Cultura - DEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2018

O Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município de Porto Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados, a Instrução Normativa nº 02/2018, a qual estabelece normas para o processo de cadastramento de novas matrículas para crianças de seis meses até três anos onze meses e vinte e nove dias na Educação Infantil para o ano letivo de 2019 e crianças com 4 anos completos até 31 de março de 2019 no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil – Eveline de Cássia Mendes)

Considerando o disposto na Lei Federal 9.394/96, Lei Federal 12.796/2013, Deliberação 02/2014 CEE, Lei Municipal 1.027/2015 (Plano Municipal de Educação) e no Parecer nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação.

1 - Disposições Preliminares

1.1 Essa normativa visa estabelecer procedimentos para compor o cadastro na educação Infantil de crianças com seis meses até três anos onze meses e vinte e nove dias e crianças com 4 anos completos até 31 de março de 2019, no CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) do Município de Porto Amazonas, estabelecendo normas quanto a distribuição de vagas disponíveis, determinada pela legislação vigente.

1.2 Deverão cadastrar-se exclusivamente famílias residentes no município.

1.3 O cadastro deverá ser realizado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, porém não é uma garantia de vaga, mas através do mesmo será feito o preenchimento das vagas disponíveis, conforme normas estabelecidas por essa normativa.

1.4 Para ingressar na Educação Infantil a criança deverá estar com seis meses completos até o início do ano letivo, salvo crianças em situação de vulnerabilidade social.



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

1.5 As turmas serão divididas de acordo com a faixa etária e a idade corte de 31 de março.

2 – Dos Procedimentos para o Cadastro

2.1 O cadastro será realizado exclusivamente no Departamento Municipal de Educação e Cultura, no período de 12/11/2018 a 23/ 11/ 2018 das 8h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h30.

2.2 Para realização do cadastro os Pais ou Responsável legal pela criança deverão comparecer no Departamento Municipal de Educação e Cultura com os seguintes documentos:

- RG e CPF do responsável;
- Comprovante de residência (talo de água ou luz);
- Certidão de nascimento da criança;
- Declaração de vacinação;
- Cartão do SUS;
- Numero do NIS;

2.3 As informações prestadas serão de responsabilidades dos pais ou responsável legal pela criança.

2.4 O cadastro só será efetivado mediante apresentação de todos os documentos solicitados.

2.5 Os pais ou responsável legal estarão ciente de todas as informações contidas neste documento; portanto não poderão alegar desconhecimento do mesmo.

3 - Da Análise dos Cadastros

3.1 Realizados os cadastros, o Departamento Municipal de Educação terá 05 dias para análise da documentação apresentada.

3.2 As vagas serão preenchidas seguindo os critérios estabelecidos abaixo, e de acordo com o numero de vagas disponíveis respeitando a capacidade de atendimento do CEMEI.

Vaga Parcial ou Integral



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

- Crianças em vulnerabilidade social.
- Crianças inseridas no CADASTRO ÚNICO (apresentar comprovante).
- Comprovante de trabalho.

3.3 As vagas no período integral serão destinadas as crianças cujos pais ou responsável legal comprovem vínculo empregatício de oito horas diárias, exceto crianças em situação de vulnerabilidade social. Os demais cadastros serão preenchidos com as vagas em período parcial.

3.4 Ao ser selecionado os pais ou responsáveis deverão dirigir-se ao CEMEI para efetivação da matrícula, com os documentos relacionados abaixo:

- Folha resumo do CADASTRO ÚNICO com o NIS (solicitar no CRAS),
- Comprovante de trabalho dos pais ou responsável legal e ou declaração de próprio punho, no anexo II e III deste documento.

4

5 –Dos Critérios

5.1 Verificada a documentação os cadastros serão classificados de acordo com os critérios que seguem abaixo:

I – Pai ou Responsável legal que comprove trabalho

II – Cadastro no Programa Bolsa Família

III – Vulnerabilidade social.

5.2 - Se houver empate na classificação o desempate seguirá os critérios abaixo:

I – idade – data de nascimento anterior

II – Maior número de filhos – comprovação mediante certidão de nascimento dos filhos.

5.3 Crianças com deficiência ou crianças em vulnerabilidade social terão prioridade às vagas.

5.4 Vulnerabilidade social considera-se todas as crianças que estão expostas á violência, drogas ou a um conjunto de experiências relacionadas a falta de afeto, privação social, cultural e econômica, o que as impede de desenvolver-se física, social e emocionalmente.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

5.5 A situação de vulnerabilidade será comprovada mediante consulta ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

6 – Da Lista de Espera

6.1 Os cadastros que não forem selecionados integrarão uma lista de espera, seguindo os mesmos critérios deste documento.

6 - Do Atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil

6.1 O período de atendimento escolar será de quatro horas manhã ou tarde e oito horas turno integral.

6.2 A formação das turmas seguirá os critérios de idade da criança até a data corte de 31 de março de 2019.

6.3 O número de crianças poderá variar de acordo com os espaços físicos das salas, oferta de turmas e o turno de atendimento, assegurando assim a qualidade da educação.

7– Cronograma

ETAPA	DATA	LOCAL
Divulgação do período de realização dos cadastros	05/11/2018 a 12/11/2018	Site da Prefeitura, rádio, Departamento de Educação, Secretaria do CEMEI e das Escolas Municipais, igrejas, mercados, redes sociais, UBS, Pronto atendimento e através das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS).
Período de realização dos cadastros	12/11/2018 a 23/11/2018	Departamento Municipal de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Análise dos cadastros	26/11/2018 a 30/11/2018	Departamento Municipal de Educação
Divulgação da lista dos selecionados	04/12/2018	Departamento de Educação, site da Prefeitura e CEMEI.
Matriculas	05/12/2018 a 10/12/2018	CEMEI

5 – Divulgação dos Cadastros Selecionados

5.1 A lista dos cadastros selecionados estará no site da prefeitura municipal de Porto Amazonas www.portoamazonas.pr.gov.br

6 - Da matricula

9.1 Na efetivação da matricula no CEMEI os pais ou responsável legal deverão apresentar os documentos originais abaixo relacionados:

- RG e CPF do responsável;
- Comprovante de residência (talão de luz);
- Comprovante de trabalho dos pais ou responsável legal,
- Certidão de nascimento da criança;
- Declaração de vacinação;
- Cartão do SUS;
- Numero do NIS.

9.2 O pai ou responsável legal que não comparecer para realizar a matricula de crianças com 04(quatro) anos completos ate 31/03/2019 será encaminhado ao Conselho Tutelar, pois nessa idade é obrigatório o ingresso a escola, de acordo com a lei nº 12.796/2013.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

9.3 Quando o pai ou responsável legal de crianças de seis meses a 3 (três) anos onze meses e vinte e nove dias, não comparecer para realizar a matrícula, a vaga será disponibilizada para o próximo selecionado.

9.4 Durante o processo da matrícula, os dados informados poderão ser averiguados para constatação da sua veracidade.

7 - Das Disposições Gerais

7.1 As famílias que não foram selecionados ficarão na Lista de Espera para vagas remanescentes.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Porto Amazonas, 08 de outubro de 2018.

ANEXO I
MODELO DO FORMULARIO DE CADASTRO
CADASTRO DE PRE-MATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE
PORTO AMAZONAS-PR
Ano Letivo 2019

DADOS DA CRIANÇA

NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO:
SEXO: () MASCULINO () FEMININO
FILIAÇÃO:
T
NUMERO DO NIS/CADASTRO ÚNICO:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME DO RESPONSÁVEL:	
RG:	CPF:
SEXO: () MASCULINO () FEMININO	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:
CELULAR:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	
TRABALHO () SIM () NÃO	
LOCAL:	
HORÁRIO:	

SELECIONE A TURMA EM QUE DESEJA CADASTRAR A CRIANÇA:

- () CRECHE I (de 6 meses a um ano)
- () CRECHE II (de um ano a dois anos)
- () CRECHE III (de dois a três anos)
- () PRE – I (de três a quatro anos)
- () PRÉ – II (de quatro a cinco anos)

SELECIONE O TURNO EM QUE DESEJA CADASTRAR A CRIANÇA:

- () MANHÃ
- () TARDE
- () INTEGRAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF
sob o nº _____ - _____, portador (a) do RG de nº _____,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

residente e domiciliado (a) na rua _____,
declaro para os devidos fins que o(a) Sr(a). _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____ - _____, portador (a) do RG de nº
_____ é meu funcionário, exercendo atividades de
_____, jornada de ____ (_____
horas semanais, cumprindo de _____ a _____ (dias da
semana). Declaro estar ciente que as informações prestadas poderão ser averiguadas
pelo Departamento Municipal de Educação de Porto Amazonas, bem como estou
ciente de que a falsidade nas informações incorrerá nas penas do crime de Falsidade
Ideológica, art. 299 do Código Penal.

Porto Amazonas, de _____ de 2018.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO

Eu, _____ inscrito (a) no CPF sob
nº _____ portador(a) do RG de nº _____ residente
e domiciliado(a) na rua _____ nº _____, declaro que sou
trabalhador(a) autônomo(a)/profissional liberal ou trabalhador(a) informal, sem vínculo
empregatício, exercendo atividades de _____, jornada
de _____ (_____) horas semanais, cumprindo de
_____ a _____ (dias da semana). Declaro estar
ciente que as informações prestadas poderão ser averiguadas pelo Departamento



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Municipal de Educação de Porto Amazonas, bem como estou ciente de que a falsidade nas informações incorrerá nas penas do crime de Falsidade Ideológica, art. 299 do Código Penal.

Porto Amazonas, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante